



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

ADITIVA

PL 7200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.”

Insira-se, onde couber, novo artigo ao PL 7200/2006, com a seguinte redação:

“Art. - Cabe ao Estado no exercício de suas funções:

I - criar condições para que as instituições de educação superior desempenhem seu papel estratégico na geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, articulem sua capacidade criadora com as demandas da sociedade e do processo produtivo e contribuam na construção de um projeto de nação soberana e inserida na competição internacional;

II - equalizar a oferta de vagas da educação superior com o objetivo de diminuir os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais consoante meta estabelecida na Constituição, através de:

- a) financiamento da interiorização;
- b) estímulo à oferta de cursos que capacitem para a inserção profissional e atendam às demandas e potencialidades regionais;
- c) qualificação do corpo docente;
- d) aproveitamento da capacidade instalada nas empresas quando se tratar de cursos tecnológicos;
- e) estímulo à pesquisa colaborativa;

III - adotar medidas tendentes a universalizar o acesso à educação superior com qualidade, capacitando para a inserção no processo econômico e social e estabelecendo processos adequados para atingir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as metas do Plano Nacional de Educação, especialmente através de cursos noturnos, educação à distância, cursos tecnológicos de curta duração, educação continuada e cursos seqüenciais;

IV - estimular a flexibilização de modelos possibilitando o desenvolvimento de instituições especializadas num ramo do saber ou atividade e de currículos de forma a possibilitar conteúdos programáticos adequados aos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico demandados pelo setor produtivo, pelo processo de inovação e pela competitividade internacional, inclusive na produção do conhecimento;

V - priorizar a formação tecnológica, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação nas engenharias, ciências exatas e biológicas, voltadas a profissões emergentes e decorrentes da constante inovação gerada no setor produtivo;

VI - estimular a interação crescente das instituições de educação superior com a empresa, a formação de recursos humanos qualificados para as atividades de produção e desenvolvimento tecnológico e parcerias em projetos de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Os desafios a serem enfrentados pelo país exigem a interação e colaboração do Estado, das instituições de educação superior e dos setores econômicos, especialmente do setor produtivo - o que requer um pacto entre governo, as instituições de educação e a sociedade.

Em especial, o enfrentamento desses desafios exige a assunção, pelo Estado, das atribuições, responsabilidades e dinâmica detalhada no novo artigo proposto pela presente Emenda aditiva.

Com efeito:

(a) A atuação do Estado não pode ficar restrita à função normativa, de fiscalização e controle. Cabe ao Estado a função de promoção e estímulo, o que se projeta na formulação de metas e políticas públicas, no comprometimento de recursos orçamentários e no estímulo à identificação de fontes alternativas de financiamento em interação com os setores representativos da sociedade.

Impõe-se, portanto, inserir no texto normativo, além das finalidades da educação superior, critérios orientadores da atuação do Estado na formulação e execução de políticas e das instituições de educação superior, na organização dos cursos e no estabelecimento dos níveis de exigência e de articulação com as demandas da sociedade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(b) A competitividade e a eficiência, num mundo complexo e especializado, demanda flexibilização da obrigatoriedade de a Universidade aplicar-se a Ensino, Pesquisa e Extensão, elevação dos níveis de excelência, estímulo às vocações e a constituição de rede de comunicação entre as IES que permita a difusão dos conhecimentos gerados e o diálogo;

(c) A vinculação da educação superior ao projeto de nação, no contexto global, implica: a priorização da universalização do acesso; o estabelecimento de mecanismos para implementá-la; a priorização da questão regional e da inovação científica e tecnológica; e, consequentemente, a priorização das engenharias, ciências exatas e biológicas.

Além disso, devem ser criados estímulos à pesquisa colaborativa, cabendo ao Estado criar as condições para que as instituições de educação superior desempenhem seu papel estratégico.

Sala das Sessões, de 2006

DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO